



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARACARAÍ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACARAÍ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.869/0001-94, com sede administrativa nesta capital, neste ato representado por meio do vereador Presidente da Casa Legislativa, o Sr. **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**, com sede na Rua D três, No 157, Centro, Caracarái – RR, e O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico – paço municipal, centro, Município de Caracarái-RR, CEP nº 69.360-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 129717 SSP/RR e do CPF nº 638.274.922-20, residente e domiciliada no Conjunto Anajari I, quadra 04, Casa 04, Bairro Santa Luzia, na cidade de Caracarái-RR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a disponibilização da Junta Médica do Município de Caracarái para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores efetivos da Câmara Municipal de Caracarái - RR, nos estritos termos definidos neste instrumento.

Câmara Municipal de Caracarái - Roraima
Praça do Centro Cívico s/nº – Centro - Caracarái Roraima
Site: www.caracarai.rr.leg.br E-MAIL: camaramunicipalcci@gmail.com
Tel: 95-3532-2189



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A execução do presente instrumento visa alcançar os seguintes objetivos:

2.1.1. Viabilizar o atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores efetivos, já que atualmente a Câmara Municipal não possui Junta Médica Oficial;

2.1.2. Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores efetivos da Câmara Municipal de Caracaraí - RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pela Câmara Municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 A Câmara Municipal organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Município de Caracaraí;

3.1.2 A Câmara Municipal encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial da PMCCI, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica de pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1. Caberá à PMCCI, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores da Câmara Municipal de Caracaraí, nos/ termos da Lei nº 718/2023, que dispõe sobre a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

criação da junta médica oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências;

4.1.2 Caberá à Câmara Municipal de Caracaraí/RR:

- a) Prover a CMCCI/RR de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
- b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caracaraí-RR, e a Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Caracaraí.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

DA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Câmara Municipal de Caracaraí providenciará a publicação do presente instrumento, em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;



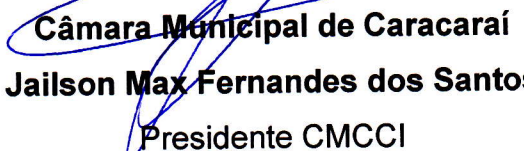
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

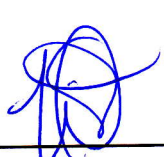
Fica eleito o foro da Comarca de Caracaraí/RR, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Caracaraí – RR, 12 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Caracaraí
Jailson Max Fernandes dos Santos
Presidente CMCCI



Prefeitura Municipal de Caracaraí
Dianery de Souza Coelho
Prefeita Municipal